



Lisboa, 31 de outubro de 2014

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Mesa de contratação coletiva e de negociação da Carreira Médica única

Exm<sup>o</sup>. Senhor Secretário de Estado,

Conforme foi consensualizado na 1.<sup>a</sup> reunião da Mesa constituída entre o Governo e os Sindicatos Médicos, no dia 24 de outubro de 2014, no Ministério da Saúde, cumpre-nos indicar as matérias que entendemos dever constituir o objeto dos trabalhos a empreender, para além, mas sem prejuízo, das que já foram propostas e de outras que se venham a revelar pertinentes no decurso do procedimento de contratação coletiva e de negociação legislativa ora retomado, a saber:

1. Normas particulares de organização e disciplina do trabalho médico, incluindo aspetos específicos do controlo da assiduidade e da pontualidade – tendo em conta que continua a não estar disponível um modelo regulatório que corporize, no essencial, a previsão da cl.<sup>a</sup> 31.<sup>a</sup>, ACT, é de reconfigurar esta disposição convencional e de formular uma solução de texto uniforme válida para os dois instrumentos;
2. Regime do descanso compensatório – é de rever exaustivamente e de sistematizar as hipóteses de exercício deste direito, na perspetiva da prestação de trabalho normal, suplementar, em dia de descanso obrigatório, em feriado e em dia de descanso complementar, após a prestação de trabalho noturno e de trabalho diurno, e em resultado da prestação de trabalho em dia de concessão de “tolerância de ponto”;
3. Limites máximos diários, semanais, semestrais e anuais do trabalho suplementar – tendo em conta as inovações introduzidas pela LO 2013, no Estatuto do SNS, por via do aditamento do art. 22.<sup>o</sup>-B, deve ser revisto todo o conjunto de disposições que aqui são de aplicar;
4. Obrigação de permanência – tópico, apesar de recente, a reponderar, surpreendentemente aditado pelo art. 22.<sup>o</sup>-C, do Estatuto do SNS, constante da LO 2014, de constitucionalidade muito questionável e sem sentido de proporcionalidade mínimo;

5. Trabalho assistencial e trabalho não assistencial – para cada área de exercício profissional é de definir um limite mínimo de horas a prever em cada período normal de trabalho semanal a afetar ao desempenho das tarefas não assistenciais;
6. Incentivos à mobilidade – tópico recentíssimo, constante da proposta de LO 2015, como aditamento ao Estatuto do SNS, art. 22.º-D, a concretizar por via de decreto-lei e de despacho conjunto;
7. Acréscimos remuneratórios – a resolver esta persistente omissão, traduzida no descaso da previsão do art. 23.º/2, DL 177/2009, 4.VIII, aquando de desempenho de funções de direção, chefia ou coordenação de departamentos, serviços ou unidades funcionais do SNS;
8. Aplicação do regime de transição em 2015 para o período normal de trabalho semanal de 40 horas – importa superar a aparente desconformidade de redação observada entre o parágrafo 13, do Acordo de 14 de outubro de 2012, e o art. 5.º, DL 216-D/2012, 31.XII;
9. Manutenção do regime das 42 horas – há que explicitar a possibilidade de não modificação do regime detido pelos trabalhadores médicos que, pela via de procedimento concursal, obtenham promoção na carreira no mesmo ou em diferente estabelecimento de saúde do SNS;
10. Disponibilidade permanente – deve-se concluir a normatização deste regime dos trabalhadores médicos da área profissional de saúde pública;
11. INEM – há que encarar a fragilidade da definição do conteúdo funcional dos trabalhadores médicos que exercem funções nesta área de prestação de cuidados, e também reconfigurar os respectivos vínculos contratuais que, muito raramente, possuem a natureza jurídica de contratos de trabalho.

A respeito da ordenação destes temas e dos outros seis que constam da Nota do Governo, entendem os Sindicatos Médicos que no decurso da reunião já agendada para o dia 11 de novembro, certamente se poderão acordar as mais adequadas prioridades em benefício dos trabalhos subsequentes.

Com as melhores Saudações Sindicais,

A Presidente da FNAM  
Merlinde Madureira



O Secretário-Geral do SIM  
Jorge Roque da Cunha

